



DECRETO 85/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Regulamenta em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ**, o Sr. **GIL MARQUES DE MEDEIROS**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos remanescentes pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à execução das ações emergenciais previstas na Lei Federal 14.017 de 29 de Junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Picos, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, desde que, por regulamentação legal, sejam atribuídas à esfera da competência municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de Desenvolvimento de Políticas Culturais de que trata o artigo 2º deste decreto; da Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc de que trata o artigo 3º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o



recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Picos, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Compete à COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS, com as seguintes atribuições:

I – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Picos para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

II – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Picos;

III – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Picos;

V – dar continuidade à institucionalização das políticas culturais do Município de Picos, incluindo a função deliberativa, consultiva e executiva, dentre outras atribuições da Lei Municipal nº Lei 2705/2015.

Parágrafo único: Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem, de forma paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS:**

Representantes do Poder Público:

- Secretário Municipal de Cultura: Marcelo Cordeiro Dias - CPF: 009.867.483-82

- Representante da Secretaria Municipal de Cultura: Lincon Genesis Rodrigues – CPF: 034.3-8.213-63

- Representante da Procuradoria Geral do Município de Picos: Tiago Lima Iglesias Cabral – CPF:

- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Avaliação: José de Arimatéia Sousa e Silva – CPF: 827.438.273-00;

- Representante da Secretaria Municipal de Governo: Maria Nereide da Silva Torres – CPF: 397.295.403-49

Representantes da Sociedade Civil:

- Valdinar de Sousa Silva – CPF: 345.440.463-00;
- Rodrigo Santos da Rocha – CPF: 022.779.083-03;
- Luís da Cruz Costa Farias – CPF: 565.892.983-00;
- Valderlan da Silva Sousa – CPF: 043.795.843-48;
- Luís Carlos da Silva Oliveira – CPF: 052.240.173-27.

Art. 3º - Compete, em âmbito municipal, à **COMISSÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, com as seguintes atribuições:

I- Iniciar tratativas necessárias com órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos e acompanhar as etapas de sua transferência direta para o Município de Picós.

II- Dialogar com agentes culturais providenciando sua orientação e meios para seu cadastro;

III- Fixar, após debate com a Comissão de Desenvolvimento de Políticas Culturais, os limites para o previsto nos incisos II e III, do art. 2º dessa lei;

IV- Elaborar processos de seleção, conforme o artigo 2º inciso II e III da Lei Aldir Blanc;

V- Elaborar processos de avaliação, conforme o artigo 2º inciso II e III da Lei Aldir Blanc;

VI- Selecionar e avaliar as inscrições, propostas e projetos culturais em conformidade com o estabelecido na Lei Aldir Blanc e dispositivos legais vigentes;

VII- Emitir parecer sobre os projetos culturais, podendo, se necessário, solicitar informações adicionais ao proponente.

VIII- Emitir parecer sobre recursos oriundos de decisões desfavoráveis à aprovação de projetos culturais.

IX- Acompanhar e avaliar a execução de projetos culturais aprovados até a finalização;

X- Avaliar as alterações que venham a ocorrer na execução de projetos e decidir sobre suas aprovações;

XI- Dar publicidade a seus atos;

XII- Avaliar e validar o mapeamento cultural e o Sistema de Informações Culturais do Município;



XIII- Exercer outras funções que lhe couberem no âmbito municipal, pra aplicação da Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único: A Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc, de que trata esse artigo será composta por 6 (seis) membros, sendo:

I- 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Picos: Adeilson Moura da Luz, CPF: 959.548.053-34

II- 1(um) representante do setor de Controladoria: Rayania de Medeiros Rodrigues, CPF: 067.972.723-00.

III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura: Marcelo Cordeiro Dias, CPF:009.867.483-82;

IV- 3 (três) representantes da Sociedade Civil: Matheus Borges da Silva, CPF: 076.502.733-00; Gleystanio Ronny Muniz da Silva, CPF: 614.972.313-53; Francisco Allan de Sousa, CPF: 839.407.153-87

Art.4º. - O Secretário Municipal de Cultura poderá estabelecer normas e designar servidores, para complementar, esclarecer e orientar a execução das Lei Federal 14.017, de 2020.

Art.5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 111/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 11 de junho de 2021.



GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal